(Processo Administrativo n° 267.00000717/2025/2025-14)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MEMORIAL AMÉRICA LATINA E A EMPRESA CAPE FEIRAS E EVENTOS LTDA., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COADM Nº 58/2024, PARA O EVENTO "ALTAR DOS MORTOS".

CONTRATO FMAL Nº 023/2025

CÓDIGO ÚNICO:

A FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, inscrita no CNPJ sob nº 61.571.923/0001-98, com sede a Avenida Mário de Andrade, 664, Barra Funda, CEP: 01156-001 São Paulo/SP doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **Diretor Administrativo e Financeiro**, **Sr**. **JOÃO MARCELO VIEIRA MARTINS BRÍGIDO**, **RG nº 2.484.759 SSP/DF e CPF nº 699.066.881-49**, e por seu **Diretor do Centro Brasileiro de Estudos da América Latina – CBEAL, Sr. ROBERTO BERTANI, RG nº 9.738.816-6 e CPF 014.192.748-80**, e a empresa **CAPE FEIRAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 17.332.146/0001-37, sediada na Rua Amadeu, n° 631, Vila Guilherme – São Paulo/SP, CEP 02064-050, doravante designada CONTRATADA**, neste ato representada pelo Procurador **JÚLIO CESAR TEIXEIRA DA COSTA**, inscrito no **CPF sob o nº 703.868.468-04**, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 007.00037551/2024-17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90014/2024, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de organização e infraestrutura para eventos, sob demanda da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA e demais órgãos participantes, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Valor R$ Unitário	QTD	DIÁRIA	VALOR TOTAL
122	Comunicação Visual	Adesivo	M²/Diária	R$ 80,00	6,23	1	R$ 498,40
128	Comunicação Visual	Painel em PS	M²/Diária	R$ 100,00	6,23	1	R$ 623,00
			VALOR TOTAL R$				R$ 1.121,40

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de dia 24 de outubro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. ***O valor total da contratação é de R$ 1.121,40 (um mil, cento e vinte e um reais e quarenta centavos).***

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá

deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 08/10/2025.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de Preços ao Consumidor - IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *01 (um) mês* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) Av. Mario de Andrade, nº 664 – Barra Funda – São Paulo.

9.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de até [....] [inserir distância conforme avaliação técnica] do local demandado.

9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços;

9.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.1.24.1. Considerando que o objeto da contratação envolve a elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão de todos os direitos patrimoniais a que se refere a subdivisão anterior inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra, nos termos do § 1º do art. 93 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O Contratado:

10.2.1. quando se caracterizar como operador que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, deve:

10.2.1.1. observar as instruções por escrito do Contratante para execução desse tratamento;

10.2.1.2. implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018;

10.2.1.3. adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada incidente de segurança;

10.2.2. quando se caracterizar como controlador de dados pessoais, somente poderá tratá-los com fundamento nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709, de 2018, seguindo as regras e os princípios nela previstos, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

10.3. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.4. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.5. O Contratado deve comunicar na primeira oportunidade possível ao Contratante o conhecimento de requerimento de titular de dados pessoais a ele dirigido, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, ou de outra circunstância cuja ciência seja relevante para o cumprimento pelo Contratante da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, fornecendo informações suficientes para que ele cumpra quaisquer deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018.

10.6. Por ocasião do encerramento deste contrato, é dever do Contratado eliminar os dados pessoais, com exceção das hipóteses do artigo 16 da Lei nº 13.709, de 2018, quando for o caso e nos seus estritos limites.

10.7. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula.

10.8. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) *Multa Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;*
(2) *Multa Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
a. *O atraso superior a 35 (trinta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021 .*
(3) *Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, de 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato.*
(4) *Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3, de 10 % a (dez por cento) do valor do Contrato.*
(5) *Para infração descrita no subitem 12.1.2, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.*
(6) *Para infrações descritas nos subitens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.*
(7) *Para infrações descritas no subitem 12.1.7, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.*
(8) *Para a infração descrita no subitem 12.1.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:*

[INDICAR DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 , para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 , ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 , serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021 , ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, *bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa)*.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 121201

II. Fonte de Recursos: 150140001

III. Programa de Trabalho: 13392122140430000

IV. Elemento de Despesa: 339039

V. Plano Interno: 000.000.0100

VI. Nota de Empenho: 2025NE

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital

Pela FUNDAÇÃO

JOÃO MARCELO VIEIRA MARTINS BRÍGIDO	**ROBERTO BERTANI**
Diretor Administrativo Financeiro	Diretor do CBEAL
RG 2.484.759 CPF 699.066.881-49	RG 97389166 CPF 014.192.748-80

Pela CONTRATADA:

JÚLIO CESAR TEIXEIRA DA COSTA

Procurador

CPF nº 703.868.468-04

TESTEMUNHAS:

Nome:	**Nome:**
RG nº	**RG nº**
CPN nº	**CPF nº**

ANEXO I - PROPOSTA

CAPE FEIRAS E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 17.332.146/0001-37 – IE nº 633.443.022.111 –IM nº 253.626-8
Rua da Constituição, 421 –Vila Matias – Santos-SP - CEP 11015-473
Rua Amadeu, 631 – Vila Guilherme – São Paulo –SP – CEP 02064-050
Fone: (13) 3877-0034 - E-mail: julio@capeeventos.com.br

Santos, 08 de outubro de 2025 *PR-2707/2*

Ao
FUNDAÇÃO MENORIAL A AMÉRICA LATINA
ATT.: Raiane Kely Carvalho Félix
FONE: 11-3823-4662
E-MAIL: raiane.carvalho@memorial.org.br; lais@memorial.com.br

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EVENTO

Locação e montagem de estrutura e equipamentos para eventos conforme descrito abaixo

DADOS DO EVENTO
Evento: MEMORIAL – ALTAR DOS MORTOS
Data e Horário de Montagem: 24/10/25 – 09h00
Data do Evento: 24/10/25
Horário de Início do Evento: 11h00 às 22h00 (estar no local às 19h00)
Local: Memorial da América Latina – Biblioteca Vitor CIvita
Endereço: Avenida Mário de Andrade, 664 – Portão 02 - Barra Funda - São Paulo/SP
Desmontagem: Sem desmontagem

- COMUNICAÇÃO VISUAL
12 Placas de Ps na medida de 0,70 x 0,50 = 4,20
02 Placas de Ps na medida de 0,70 x 1,20 = 1,68
01 Placa de Ps na medida de 0,70 x 0,50 = 0,35
12 Adesivos na medida de 0,70 x 0,50 = 4,20
02 Adesivos na medida de 0,70 x 1,20 = 1,68
01 Adesivos na medida de 0,70 x 0,50 = 0,35

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Valor R$ Unitário	QTD	DIÁRIA	VALOR T
122	Comunicação Visual	Adesivo	M²/Diária	R$ 80,00	6,23	1	R$ 4
128	Comunicação Visual	Painel em PS	M²/Diária	R$ 100,00	6,23	1	R$ 6
			VALOR TOTAL R$				R$ 1.1

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$1.121,40 (Hum mil cento e vinte e um reais e quarent centavos)
VALIDADE DA PROPOSTA: 03 dias

Observações Gerais:

Nada reservado, somente cotado. SÓ RESERVAMOS APÓS A APROVAÇÃO ORÇAMENTO.

PRECISAMOS DA APROVAÇÃO ATÉ O DIA 13/10/25 ÀS 18H00 PARA QUE POSSA PROVINCIAR TODO O MATERIAL. A PARTE DE COMUNICAÇÃO VISUAL PRECISA DOS ARQUIVOS EM FORMATO PDF EM ALTA 300DPI ATÉ 14/10/25 ÀS 11H00 A ESSE HORÁRIO NÃO TEMOS COMO SE RESPONSABILIZAR PELA ENTREGA SERVIÇO

CAPE FEIRAS E EVENTOS EIRELI – EPP
CNPJ: 17.332.146/0001-37

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Compras.gov.br

ESP-FUND. MEMORIAL DA AMERICA LATINA

Termo de Referência - Impressão de placas 75/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado
75/2025	121201-ESP-FUND. MEMORIAL DA AMERICA LATINA	RAIANE KELY CARVALHO FELIX	09/10/2025

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrat
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		267.0000071

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

Processo Administrativo n° 267.00000717/2025-14

1.1.Contratação de serviços de impressão de placa PS, nos termos da tabela abaixo, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdi forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR

1	Comunicação Visual Adesivo	5380	M2/Diária	6,23	80,00	R$ 498,4
2	Comunicação Visual Painel em PS	5380	M2/Diária	6,23	100,00	R$ 623,(

- 12 (doze) unidades de placas de PS 2mm adesivadas com vinil fosco, impressão resolução (300dpi), formato 70x50cm;
- 2 (duas) unidades de placas de PS 2mm adesivadas com vinil fosco, impressão resolução (300dpi), formato 70x120cm;
- 1 (uma) unidade de placa de PS 2mm adesivada com vinil fosco, impressão em alta (300dpi), formato 70x50cm.

Será necessário colocar fita banana/VHB no verso de todas as placas.

Não será necessária instalação.

1. 1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste T Referência.
1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 6 11 de dezembro de 2023.
1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o dis Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
1.2. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do co forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021

Subcontratação

1.3.O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO

2.1 A presente contratação tem como objetivo viabilizar a montagem do altar do Dia dos Morto cultural de relevância simbólica e social, cuja cenografia exige elementos visuais de i qualidade para garantir a fidelidade estética da celebração, bem como a adequada rec público. O altar constitui-se como o eixo central do evento, demandando materiais que poss

público. O altar constitui-se como o eixo central do evento, demandando materiais que poss
criação de painéis e suportes gráficos para a composição de um espaço de memória, acolh
valorização da tradição.

Para atender a essa demanda, será necessária a aquisição das seguintes quantidades:

- 12 (doze) unidades de placas de PS 2mm adesivadas com vinil fosco, impressão
resolução (300dpi), formato 70x50cm;
- 2 (duas) unidades de placas de PS 2mm adesivadas com vinil fosco, impressão
resolução (300dpi), formato 70x120cm;
- 1 (uma) unidade de placa de PS 2mm adesivada com vinil fosco, impressão em alta
(300dpi), formato 70x50cm.

A escolha pelo material em PS se justifica por suas propriedades técnicas: leveza, re
praticidade de corte e montagem, além da durabilidade necessária para garantir a integri

peças durante todo o período do evento. Sua superfície adesivada com vinil fosco e impressã
resolução possibilita acabamento visual qualificado, imprescindível para garantir a qualidade
comunicativa do altar.

No que se refere ao histórico de consumo, trata-se de uma demanda pontual, vinculada à exe
cenografia específica do Dia dos Mortos, não havendo previsão de consumo contínuo. A
portanto, está dimensionada estritamente às necessidades identificadas no projeto, sem ex
em atenção aos princípios da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos.

Espera-se como resultado a entrega de uma cenografia compatível com a importância c
evento, promovendo melhor aproveitamento dos recursos financeiros, pela precisão na qu
contratada, e dos recursos humanos, uma vez que o material, por sua leveza e fácil manusei
o trabalho das equipes técnicas envolvidas, reduzindo tempo de montagem e necessidade d
obra adicional.

Assim, a contratação das placas em PS mostra-se a solução mais adequada para garantir o
segurança, impacto visual e economicidade na execução da cenografia do altar do Dia dos Mo

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], nos t
Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básic
Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da contratação dos serviços comuns, conforme estabelecido na Ata de Re
Preços COADM nº 58/2024, encontra-se pormenorizada no apêndice deste Termo de Referên

A solução em análise consiste na contratação de empresa especializada para a confecção
de placas em PS (poliestireno) 2mm, adesivadas com vinil fosco e impressão em alta
(300dpi), conforme as especificações técnicas apresentadas: 12 (doze) unidades no formato
2 (duas) unidades no formato 70x120cm e 1 (uma) unidade no formato 70x50cm.

A participação da contratada se restringirá à produção dos materiais gráficos de acordo
dimensões, acabamentos e padrões de qualidade definidos, bem como a sua entrega no Mo

dimensões, acabamentos e padrões de qualidade definidos, bem como a sua entrega no Me
América Latina, local de realização do evento.

O ciclo de vida do objeto contratado compreende as seguintes etapas:

- **Produção**: execução da confecção das placas em conformidade com as especificações estabelecidas;
- **Entrega**: transporte e disponibilização dos materiais no endereço indicado;
- **Utilização**: emprego das placas durante a realização do evento cultural, etapa que fic responsabilidade da equipe organizadora;
- **Desmontagem e destinação**: procedimentos posteriores ao evento, igualmente a organização, incluindo eventual reaproveitamento do material em atividades futuras, viabilidade.

Dessa forma, a solução como um todo contempla a entrega de materiais gráficos em conf com os requisitos técnicos necessários para viabilizar a cenografia do altar do Dia dos

garantindo plena compreensão do objeto contratado, da finalidade a que se destina e da previstas em seu ciclo de vida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente descritos no objeto contratado, dev observados os seguintes requisitos durante todas as etapas da execução dos serviços, com de reduzir impactos ambientais e promover a responsabilidade socioambiental:

- **Utilização de materiais reutilizáveis ou recicláveis**, tais como estruturas em alumíni de alta durabilidade, sempre que tecnicamente viável;
- **Gestão adequada de resíduos sólidos**, com implantação de coleta seletiva e destina ambientalmente correta dos materiais utilizados e descartados;
- **Otimização logística**, visando à redução das emissões de poluentes provenientes do t de materiais, equipamentos e pessoal;
- **Conformidade com a legislação ambiental e trabalhista vigente**, bem como a práticas de responsabilidade socioambiental pela empresa contratada;
- **Inserção, quando aplicável, de mensagens de conscientização ambiental** nos visuais do evento, incentivando boas práticas por parte do público participante.

O cumprimento desses requisitos visa garantir a realização de eventos com menor impacto a em consonância com os princípios da sustentabilidade e com as diretrizes da administraçã responsável.

4.2 Indicação de marcas ou modelos

Na presente contratação, não será admitida a indicação de marcas ou modelos específicos.

4.3 Requisitos de garantia da solução

4.3 Da exigencia de carta de solidariedade

Não se aplicam ao objeto

4.4 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, pelas especificidade do objeto.

4.5 Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura da autorização e emissão da o serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frec periodicidade de execução do trabalho:

- Confecção das placas em PS 2mm conforme especificações técnicas;
- Entrega das placas prontas no Memorial da América Latina, no prazo estipulado.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Etapa	**Período / Condição**
Confecção das placas	a partir da emissão da ordem de serviço
Entrega das placas	em até 3 dias após a emissão da ordem de serviço

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

- **Local:** Av. Mário de Andrade, 664, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01156-001.
- **Horário:** a partir das 10h
- **Data limite para entrega**: 24 de outubro de 2025

5.4. Rotinas a serem cumpridas

5.4.1. Confecção e entrega das placas no prazo estipulado;

5.4.2. A entrega deve ocorrer no local e horário acordados com o órgão.

5.5. Materiais a serem disponibilizados

5.5.1. Placas de PS 2mm adesivadas com vinil fosco e impressão em alta resolução (qua especificadas no item 3);

5.5.2. Materiais adequados para transporte seguro até o local de entrega.

5.6. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6.1. Produção pontual, vinculada exclusivamente ao evento do Dia dos Mortos;

5.6.2. Quantidade de placas conforme pedido para atender à cenografia do altar;

5.6.3. Entrega direta no Memorial da América Latina, dentro do prazo contratado.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avença as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronogram execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâ mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempr o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contra para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objet plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serv

indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutençã preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividad

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrat pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cump todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados p Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato toda ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário p regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e De estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as mediçõe serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadu 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se qua necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, i IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situaçã demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que ado medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazad fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadu 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitaçã Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalizaçã apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do co atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que to providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de

art. 18, IV).

6.17.Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimen reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência S ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, c indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único d 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização téc administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outr prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e ext do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contra para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo norm liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.22 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fi técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assur pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indica objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cad de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrati responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, confor caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecuçã objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas pa aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, i VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos pa formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscaliza gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. Não tenha produzido os resultados acordados;
7.1.2. Tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado c qualidade mínima exigida; ou
7.1.3. Tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviç os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a aval da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada mediante entreg serviço e considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Conferência da quantidade de placas entregues conforme especificações do item 3;
7.3.2. Observância das dimensões, acabamento e impressão conforme solicitado;
7.3.3. Cumprimento do prazo de entrega estabelecido no contrato ou ordem de serviço.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) técr administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigência caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, V Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança or do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga
7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mec termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inci Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do cor mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o pon vista técnico e administrativo.
7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observ entrega completa do objeto contratado, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da pres dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que p resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhad em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorre resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam

ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que s
sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Prov
(Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo co
especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicaçã
penalidades cabíveis.
7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá cor
registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relaç
fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encam
los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo acordado com o gestor da contrataç
entrega das placas está estimada para ocorrer até o dia 24 de outubro de 2025, considerando
evento será realizado no dia 30 de dezembro de 2025.

O recebimento será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,
verificação da qualidade e da quantidade dos serviços prestados. A aceitação será formal
mediante termo detalhado, observando os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrat
setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menç
seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e afe
e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimen
obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);
7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalizaç
caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláu
contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com
nos relatórios e documentações apresentadas;
7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor
dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização
procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualida
quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14
de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à pa
incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratad
inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e
segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
Liquidação
7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez)
úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta s
prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências pa
aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Norm

SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou F apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, aplicáveis:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquid da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas sanead reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovaçã regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de ac ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencio no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das cond de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgã entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências imped indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadu 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providen sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação o mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual perío critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante d comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplênc Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acion os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à ext contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a a

defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidaçã despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 202

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualiz monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.60 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratóri

2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratór
razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verifica

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta cor
bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nom
Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estad
CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamen
cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os reg
estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária
pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determi
por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se re
retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão re
na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administraçã
funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem m
justificado;

8.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre qu

se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b",
"d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descrita
alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 8.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a impo
de penalidade mais grave;

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Será calculada nos termos da Portaria FMAL nº 27/2024, publicada no DOE-SP de 16/08/2

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese algu

obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativan com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagan eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a cont data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditóri ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declar de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronican para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados empresa no SICAF.
8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF s considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme norm orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras le licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos n nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Tern

Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das san aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coliga ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditó ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplic da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fi

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nac de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licit contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, tot parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratant forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9 .1. A contratação será realizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços COADM /2024, decorrente do Pregão Eletrônico COADM nº 90014/2024, em conformidade com as dispos do respectivo edital de licitação.

Regime de execução

9.2 O regime de execução do contrato será por empreitada, no âmbito da Ata de Registro de P COADM nº 58/2024, decorrente do Pregão Eletrônico COADM nº 90014/2024.

Exigências de habilitação

9.3 Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprin das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mec a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria- da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibil – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_ /consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http:// esancoes.sp.gov.br); e

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://ww sp.gov.br/apenados).

9.4 Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘ subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da l 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de at improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por interméd pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Imped Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontad Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6 Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realizaçã pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cad Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registro encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

9.7 A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos po abrangidos.

9.8 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sica encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, aqueles legalmente permitidos.

9.10 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestad capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natu comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de númer documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralizaçã recolhimento dessas obrigações.

9.12 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das se subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.13 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, t validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.14 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da J Comercial da respectiva sede;

9.15 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Indiv - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.g /empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.16 Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Re Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhad

documento comprobatório de seus administradores;

9.17 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no E publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onc localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua s conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.18 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.19 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato consti da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbaçã Registro onde tem sede a matriz;

9.20 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia q aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à L 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro pe a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da L 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.21 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pes Físicas, conforme o caso;

9.22 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de cer expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da U (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Po Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.23 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.24 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) a na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

9.25 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediar apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.26 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital re ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o c contratual;

9.27 Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre opera relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestad

intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Di quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornec relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.28 Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contr em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal con mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou equivalente, na forma da lei.

9.29 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os bene do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensad prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.30 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sed interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa S /ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade;

9.31 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se tra empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

9.32 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das cond locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direi realização de vistoria prévia;

9.33 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo respon técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contrataç

9.34 Registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional .....[escrever, por exten entidade profissional competente], em plena validade[ESP18] ;

9.35 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acim meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro pera entidade profissional competente no Brasil;

9.36 Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexi tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertin por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de d público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando caso.

9.37 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço simil apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de f concomitante ;

9.38 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da fil fornecedor;

9.39 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimida (s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu su à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, d outros documentos .

Outras comprovações

9.40 Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, pará único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponib empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9.41 Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021[ESP26] :

9.42 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, i XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

9.43 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada un cooperados indicados;

9.44 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.45 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooper presentes nessa assembleia;

9.46 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objet contratação direta;

9.47 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5 de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo o fiscalizador;

9.48 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartiçã receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciad documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇ

10. A contratação em questão encontra-se no âmbito da adesão à ATA DE REGISTRO DE PRE COADM Nº 58 /2024 - PREGÃO ELETRÔNICO COADM Nº 90014/2024. O valor da contrataçã definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023. O global da contratação é estimado em R$ 1.121,40 (Um mil, cento e vinte e um reais e qua centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos espec consignados no Orçamento do Estado.

11.2 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exe (s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respect liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembr 2020.

ROBERTO BERTANI

Diretor do CBEAL - área requisitante

Assinou eletronicamente em 09/10/2025 às 15:21:29.

Documento assinado eletronicamente por **Julio cesar Teixeira da Costa**, **Usuário Externo**, em 17/10/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Bertani**, **Diretor do CBEAL - Centro Brasileiro de Estudos da América Latina**, em 17/10/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **João Marcelo Vieira Martins Brígido**, **Diretor Administrativo e Financeiro**, em 17/10/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0086293319** e o código CRC **F922FE54**.